



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.650, DE 18 DE MAIO DE 2007.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

ARTIGO 2.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de maio de 2007.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 18 de maio de 2007.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD

POMPEIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

ARTIGO 1.º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por fim dedicar-se inteiramente à causa antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1.º - Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2.º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 3.º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4.º - À luz da lei municipal 1.999, de 15 de agosto de 2002, com alteração da lei municipal 2.006, de 10 de outubro de 2002, inerente à criação do COMAD, e para fins do presente Instrumento, considera-se :

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à SENAD e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2.º - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos :

I. instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e conduzir sua aplicação;

II. propor a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD;

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único - Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no *caput*, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3.º - O COMAD tem a seguinte composição :

I. Quatro representantes da Prefeitura Municipal sendo um da Assessoria Jurídica, um da Divisão de Ação do Bem-Estar Social, um da Divisão de Educação e um do Departamento de Higiene e Saúde;

II. Dez representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta de cada um na comunidade, sendo de preferência atuantes na área de saúde, clubes de serviços, entidades de assistência social, instituições religiosas e do Conselho Tutelar de Pompéia;

III. A convite do Prefeito Municipal :

a) o Juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia;

d) o Comandante da 3.ª Companhia da Polícia Militar :

§ 1.º - os membros do COMAD terão mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 2.º - as funções dos membros do COMAD não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4.º - São órgãos do COMAD :

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva;

IV. Comitê REMAD

§ 1.º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente;

§ 2.º - A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo;

§ 3.º - O Comitê REMAD é constituído por três membros, votados pelo Plenário.

ARTIGO 5.º - O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

ARTIGO 6.º - O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

ARTIGO 7.º - O mandato dos conselheiros é de um ano , admitida a sua recondução por um prazo de um ano.

§ 1.º - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2.º - Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

ARTIGO 8.º - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete :

- I. atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- II. aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a lei municipal 1.999/02, com alteração da lei municipal 2.006/02,;
- III. indicar os conselheiros a serem designados pelo Prefeito para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
- IV. aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD elaborados pelo Comitê REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V. referendar a avaliação do Comitê REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- VI. remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CONEN.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 9.º - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

ARTIGO 10 - À Secretaria-Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMAD.

SEÇÃO IV
DO COMITÊ REMAD

ARTIGO 11 - Ao Comitê REMAD compete :

- I. elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II. acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

ARTIGO 12 - Ao Presidente compete :

- I. representar oficialmente o COMAD;
- II. convocar e presidir as reuniões do COMAD, dando execução às decisões correspondentes;
- III. estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

- IV. realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do COMAD, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

ARTIGO 13 - Ao Secretário-Executivo compete :

- I. substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões do COMAD, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III. auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD;
- IV. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

ARTIGO 14 - Aos conselheiros compete :

- I. participar das reuniões do COMAD, com direito a voz e voto;
- II. executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
- III. elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à lei municipal 1.999/02, com alteração da lei municipal 2.006/02;
- IV. manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do COMAD;
- V. manter sigilo dos assuntos veiculados no COMAD, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI. convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII. manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

ARTIGO 15 - O COMAD se reunirá uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinário, sempre que necessário.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

ARTIGO 16 - As reuniões serão abertas pelo Presidente e, em seguida, o Secretário fará leitura da ata, apresentação de propostas e discussão, com previsão de duração de uma hora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 - O COMAD se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

ARTIGO 18 - O Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do COMAD ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

ARTIGO 19 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito.